



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 40 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 563 Fls. 165 Livro 11
Marilândia - ES - Em: 31 / 08 / 2017

Estefani Tessaro de Oliveira

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2.º E 3.º DO PROJETO DE LEI N.º 40 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 70 §4 Do Regimento Interno propõe a seguinte emenda:

Art. 1º - O artigo 2.º do projeto de lei n. 40/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Podem ser beneficiárias somente pessoas físicas com necessidade de uso contínuo ou temporário de fraudas geriátricas, mediante laudo médico e cadastro no Programa Municipal de Benefício de fraudas geriátricas.

Art. 2º - O artigo 3.º do projeto de lei n. 40/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - Considera-se auxílio, para fins desta lei a dispensação de fraudas geriátricas em quantidade suficiente ao bem estar do paciente no tamanho do beneficiário, dentre estes M, G ou EG.

Paragrafo único: O quantitativo de fraudas a ser fornecida mensalmente deverá ser estabelecido pela Assistente Social lotada na Secretaria de Saúde em quantidade nunca inferior a duas fraudas diária.

Marilândia-ES, 31 de agosto de 2017


Paulo Costa
Presidente


Douglas Badiani
Secretário


Adilson Reggiani
Relator